



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**COLÉGIO MILITAR DE FORTALEZA**  
**(Es M do Ceará/1889) CASA DE EUDORO CORRÊA**  
Av. Santos Dumont 485, Aldeota, CEP 60150-160 - FORTALEZA – CE

**TERMO DE CONTRATO**  
**(Processo Administrativo NUP 64253.004459/2023-98)**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**  
**Nº 05/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR**  
**INTERMÉDIO DO COLÉGIO MILITAR DE FORTALEZA**  
**E A EMPRESA LOKSERV SERVIÇOS DE LIMPEZA**  
**LTDA.**

A União, por intermédio do **COLÉGIO MILITAR DE FORTALEZA**, com sede na Av. Santos Dumont nº 485, bairro Aldeota, CEP 60.150-160, na cidade de Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.216.602/0001-34, neste ato representado pelo Sr. Coronel MARCO AURÉLIO MAGALHÃES CAVALCANTI, nomeado pela Portaria nº 165 – Gab Cmt Ex, de 03 FEV 20, publicada no DOU nº 43, de 04 MAR 22, inscrito no CPF [REDAZIDO], portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] MDef, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa LOKSERV SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.343.472/0001-09, sediada na Av São Vicente de Paula nº 2019, Bairro Araturi (Jurema), em Caucaia-CE, CEP: 61.655-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr FRANCISCO PAULO VIEIRA, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] expedida pelo SSPDS-CE, e CPF nº [REDAZIDO] tendo em vista o que consta no Processo nº **64253.004459/2023-98** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 11/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços continuados de limpeza e conservação com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários, a serem executados nas áreas do Colégio Militar de Fortaleza, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### 1.3. Objeto da contratação:

Grupo	Item	CATSERV	Especificação	Un	Qtde (área) Área Interna	Preço máximo mensal do m <sup>2</sup>	Valor máximo mensal aceitável	Qtde de meses	Valor total
1	1	24023	Serviço continuado de limpeza e conservação nas Áreas internas do Colégio Militar de Fortaleza (CMF), com fornecimento de materiais de consumo (domissanitários) e equipamentos.	m <sup>2</sup>	Piso Frio 9.076,50 m <sup>2</sup>	R\$ 3,20	R\$ 29.005,05	12	R\$ 348.060,57
	2	24023	Serviço continuado de limpeza e conservação nas Áreas externas do Colégio Militar de Fortaleza (CMF), com fornecimento de materiais de consumo (domissanitários) e equipamentos.	m <sup>2</sup>	Área Externa 4.468 m <sup>2</sup>	R\$ 1,42	R\$ 6.345,79	12	R\$ 76.149,50
	3	24023	Serviço continuado de limpeza e conservação nas Áreas internas (BANHEIROS) as do Colégio Militar de Fortaleza (CMF), com fornecimento de materiais de consumo (domissanitários) e equipamentos.	m <sup>2</sup>	Banheiros 323,50 m <sup>2</sup>	R\$ 12,78	R\$ 4.135,13	12	R\$ 49.621,59
Total									R\$ 473.831,66

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 18/09/2023 e encerramento em 18/09/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

#### **2.4.1 SUPRIMIDO.**

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 39.485,97** (trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos), perfazendo o valor total anual de **R\$ 473.831,66** (quatrocentos e setenta e três mil, oitocentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos).

3.2. O valor do metro quadrado para a área externa é de R\$ 1,42, da área interna é de R\$ 3,20, e dos banheiros de R\$ 12,78.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001 / 160073

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 171460

Elemento de Despesa: 33903702

PI: I3DACNTLICO

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020;

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Fortaleza/CE – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em uma via, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.

Fortaleza - CE, 18 de setembro de 2023

**MARCO AURÉLIO MAGALHÃES CAVALCANTI - Coronel**  
Ordenador de Despesas do Colégio Militar de Fortaleza



**FRANCISCO PAULO VIEIRA**  
Representante legal da CONTRATADA  
Sócio Administrador

### TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RAPHAEL JORGE OLIVEIRA DA SILVA  
Data: 25/09/2023 09:11:01-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**RAPHAEL JORGE OLIVEIRA DA SILVA - Maj**

CPF: [REDACTED]

**WAGNER WASHINGTON COSTA GOMES – S Ten**

CPF: [REDACTED]